ANTT - DWE
FL. 15

RELATORIA:	**DWE**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**041/2018**
OBJETO:	**SUPRESSÃO DO MERCADO BRASILIA (DF) - VILA PROPICIO (GO) NA LINHA BRASILIA (DF) - BARRO ALTO (GO), PREFIXO 12-0239-20.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50501.226489/2018-11**
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	**NÃO HÁ.**
PROPOSIÇÃO DWE:	**DEFERIMENTO DO PLEITO.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., no qual solicita a supressão do mercado BRASILIA (DF) - VILA PROPICIO (GO) na linha BRASILIA (DF) - BARRO ALTO (GO), prefixo 12-0239-20.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 11º da Resolução nº 5.285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4.770/2015, que tratam a supressão de seção de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

> ***"Resolução nº 5.285/2017:***
>
> ***Art. 11.*** *A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução. "*
>
> ***"Resolução nº 4.770/2015:***
>
> ***Art. 50.*** *É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*
>
> ***Art. 45.*** *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT. "*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que o mercado a ser suprimido do serviço em questão possui atendimento por outra linha operada pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 55.

Vale ressaltar que o pleito envolveu, também, um pedido de implantação de seccionamento na localidade de Taguatinga (DF), que foi devidamente negado pela SUPAS por questões de limitação da Licença Operacional da empresa, conforme relatado por meio da Nota Técnica nº 175/2018/GETAU/SUPAS (fls 08/09).

ANTT - DWE
FL. 16

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários da seção a ser suprimida do serviço é suprido por outros serviços, verifica-se que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão do mercado citado da linha Brasília (DF) - Barro Alto (GO), prefixo 12-0239-20.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 55, da empresa **REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, para a supressão do mercado **BRASILIA (DF) - VILA PROPICIO (GO)** na linha **BRASILIA (DF) - BARRO ALTO (GO)**, prefixo 12-0239-20

Brasília-DF, 09 de agosto de 2018.

WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 09 de agosto de 2018.

Ass:

Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE